



PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2022.
CONTRATO TP 0015/2022

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ**, Estado da Bahia, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº120, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ nº13.226.238/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Presidente **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90- SSP/BA, residente na Faz. Várzea, nº 15 - Zona Rural, Irará, Bahia, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa Empreend Engenharia Serviços e Locações **EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 26.326.262/0001-34, com sede na rua Manoel Joaquim de Moura, nº 277, Cep 48.770-000, Centro, Teofilândia Bahia, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório realizado sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2022**, mediante as Clausulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO LOTE 1 DA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PREDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA** conforme condições estabelecidas neste Edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se nele transcrito estivesse.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º da Lei nº 8.666/93.

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco), desde que haja resultado de acordo entre os **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O **prazo de execução** dos serviços será de **08 (oito) meses** consecutivos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e o **prazo de vigência** contratual de **08 (oito) meses** consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no parágrafo 1º do Art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO:

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 44255-000.(75)3247-2294. e mail:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua **Proposta Comercial**.

3.2. Os serviços, por preços unitários, serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 388.782,73**.

4.2. As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento Municipal para o presente exercício, conforme rubrica e Proposta abaixo descrita:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Órgão / Unidade:	01.01.010 – CÂMARA MUNICIPAL
Atividade:	01.031.001.1054 – CONSTRUÇÃO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	4..4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 00 -

4.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, seguros, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

5.1.1. O período de medição será mensal: A primeira e a última medição poderão ser feitas em período diferente do mensal.

5.2. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia o Certificado de Matrícula junto ao INSS;

5.2.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais,

5.2.2. Quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

5.3. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania



5.4. No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes à medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXEC. CONTRATUAL E RETENÇÃO:

6.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA CO garantiu/depositou a importância de R\$ 11.663,48 (Onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), correspondente a **3% (três por cento)** do valor deste Contrato;

6.2. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente. Caução em Títulos da Dívida Pública ou Fiança Bancária, não renderão juros ou correção monetária, ressalvado os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

6.4. A caução de garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais será devolvida à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da construção, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeições;
- f) Vales-transportes;
- g) outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA;

7.3. Responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO;

7.4. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras;

CNPJ: 13.226.238/0001-81.

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 44255-000.(75)3247-2294. e-mail:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



- 7.5. Será de responsabilidade a eventual destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;
- 7.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados na obra ou no recinto da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA**;
- 7.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da construção a executar;
- 7.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;
- 7.8.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA, formular imediata comunicação escrita à **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA** de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras;
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes às obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto, estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 7.11. Conservar os locais da construção das obras limpos, durante todo o período de execução, especialmente ao seu final, removendo, periodicamente, o entulho e todos os materiais que sobrarem, depositando-os em locais apropriados de forma que a obra esteja sempre acessível à FISCALIZAÇÃO;
- 7.12. Permitir, aos técnicos do Setor de Obras Públicas da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** e àqueles a quem formalmente indicar, o acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;
- 7.13. Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 7.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** do Município de Irará e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 7.15. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive, os, mal executados;
- 7.16. Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao



descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a FISCALIZAÇÃO do Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** do Município de Irará, julgarem necessário;

7.17. Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de procedência da madeira e da licença da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para o asfalto, quando do uso destes materiais nas obras;

7.18. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT devidamente paga, no CREA/BA ou CAU/BA, do executor da obra, entregando uma via à **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ**.

7.19. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ**, quando solicitado;

7.20. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

7.21. Submeter à aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências constantes neste Termo de Referência, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;

7.22. Submeter ao Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** do Município de Irará, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

7.23. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

7.24. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Lei nº 5.406/2002;

7.25. Durante o período de garantia de que tratam os itens acima, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública Estadual, atender aos chamados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

7.26. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, provenientes da obra;

7.27. Providenciar o remanejamento de quaisquer redes de abastecimento de água, gás ou energia ou qualquer interferência, que porventura exista no local e que possa dificultar o andamento da obra, de acordo com as instruções do item específico;



7.28. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

7.29. Manter, durante toda a execução das obras, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;

7.30. A CONTRATADA deverá apresentar declaração que indicará, por ocasião da assinatura do contrato, um profissional de engenharia, do seu quadro técnico, legalmente habilitado no exercício da profissão, como **Supervisor de Obras**, que deverá participar de reuniões semanais ou quinzenais para prestar esclarecimentos relativos ao acompanhamento dos projetos e execução dos serviços.

7.31. A CONTRATADA, antes do início das obras, deverá solicitar a licença de construção junto a Prefeitura do Município de Irará, licença ambiental e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, apresentando os documentos comprobatórios ao Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Permitir o livre acesso dos empregados da LICITANTE vencedora ao local da obra;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da LICITANTE vencedora;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras, por intermédio de sua unidade fiscalizadora;

8.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes às obras, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** do Município de Irará, desde que comprovada a necessidade deles;

8.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital;

8.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital;

8.7. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio do Setor de Engenharia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ** do Município de Irará.

8.8. Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências às obras, a título de auxiliar a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, podendo subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo desde que com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE; sob pena do disposto no item 14.1.3;



9.2. Fica estabelecido que cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 9.1., não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do Artigo 86, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.1.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATADA; e

10.1.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela CONTRATADA;

10.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

10.2.1. 3% (três por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 11.1.1. e 11.1.2, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

10.2.2. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

10.3. Aplicadas às multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

10.6. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA, para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;

10.7. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto no item 10.6., deste Contrato, descontar pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA, em razão deste ou de outros contratos;

10.8. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento;



10.9. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

11.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, a realização dos testes de funcionamento das instalações. Caso os Serviços e os testes sejam aprovados será realizada a medição final.

11.1.2. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

11.1.3. Ocorrida à hipótese de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tomando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no subitem 12.1.1;

11.1.3.1. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

11.2. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

11.3. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo De Recebimento Definitivo";

11.3.1. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 12.2. acima;

11.2.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais;

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 44255-000.(75)3247-2194. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS:

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos CONTRATANTES, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer;

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais Cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

13.1.3. A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

13.1.7. A decretação de falência, insolência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

13.1.7.1. No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;



13.2. A rescisão contratual poderá ser;

13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-ítem 14.1.1. à 14.1.9;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo deste Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 14.1.1. a 14.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Art. 79, e nos incs. III e IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/93;

13.6.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

13.6.2. Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

13.7. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

13.7.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.7.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.8. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 14.6.1 e 14.6.2;

13.8.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato;



13.9. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.10. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.11. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos incisos I ou XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, o caso em que, na prestação dos serviços contínuos contratados, deixem, conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigêncial deste contrato;

13.12. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO:

14.1. 1 - Ultrapassados 12 meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se os índices apurados pela FVG - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, conforme fórmula a seguir:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36 - Obras de Arte; 37-Pavimentação; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC coluna 35 para os demais itens), referente ao mês anterior de reajuste.

I₀ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, (Colunas 36- Obras de Arte; 37- Pavimentação; 39-A Drenagem; 39-E Ligantes Betuminosos e INCC coluna 35 para os demais itens), relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta (realização da sessão inicial).

14.2 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;



15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

15.4. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022**, seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

15.5. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES:

16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Irará do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em **03 (tres) vias** de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Irará/BA, 31 de maio de 2022.

Pela Contratante:

Genivaldo Batista da Silva
Presidente

Pela Contratada:

Silvana Araújo Oliveira

Testemunhas:

Nome: Silvana A. de Conquere Souza
R.G.

13.822.375-02

Nome: Fabiane Galindo de Jesus
R.G.: 1283604-35

Página 12 de 12

Nº 015/2022

EXTRATO DE CONTRATO



Contrato Nº TP 0015/2022: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO LOTE 1 DA 1ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PREDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE IRARÁ/BA.

Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO ATIVIDADE: 01.031.001.1001 – CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Empresa Contratada: Empreend Engenharia Serviços e Locações EIRELI

Contratante: Câmara de Vereadores de Irará

Vigência: 31 DE Maio a 31 de dezembro de 2022.

Assinantes: GENIVALDO BATISTA DA SILVA – Vereado-Presidente

Contratado: Empreend Engenharia Serviços e Locações EIRELI-
VIVIANE ARAUJO OLIVEIRA.

